

LIDO Objeto de Deliberação As Comissões Técnicas Em <u>16/05/2025</u> _____ PRÉSIDENTE



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 4690

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1405
Em 09/05/25

Sildy
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora o presente Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a criação do Adicional por Atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública aos servidores das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, e dá outras providências”.

Referida proposição, novamente reconhecendo que os Guardas Municipais exercem atividades profissionais eminentemente vinculadas à segurança pessoal ou patrimonial, suscetíveis a risco acentuado em virtude de exposição permanente a roubo ou outro tipo de violência física, tem por escopo a criação do denominado “Adicional por Atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública”, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Tal medida se traduz no reconhecimento desta Administração quanto aos relevantes serviços prestados pelos Guardas Municipais em nossa cidade, bem como em um ato de acolhimento a um antigo pleito funcional dos servidores desta categoria, justificando-se tal concessão pelo fato do servidor da Guarda Municipal se submeter a uma árdua rotina de serviço operacional, desenvolvendo suas atividades diuturnamente, numa dinâmica organizacional diferenciada no âmbito do serviço público municipal, atuando de maneira ostensiva em ações de promoção e garantia da segurança pública e da cidadania, com acentuada exposição ao risco de sua própria integridade física, fatos estes constantemente destacados pela mídia local.

Diante da instituição do referido adicional, far-se-á necessária a revogação do parágrafo único do art. 70 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, que outrora estendeu aos integrantes da Guarda Municipal o direito à percepção de vantagem pecuniária de mesma natureza.

Fica consignado que foi elaborado estudo de impacto financeiro relativo às despesas decorrentes do Projeto de Lei Complementar em tela, em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), estando as despesas decorrentes da inclusa proposição legislativa dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município.



Ante as relevantes razões esposadas nesta Mensagem, que busca a valorização dos servidores públicos municipais das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada e, ao final, aprovada.

Prefeitura de Juiz de Fora, 28 de abril de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES**
Presidente da Câmara Municipal de **JUIZ DE FORA/MG**
mmss